



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.127, DE 2026**  
**(Do Sr. Raimundo Santos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame clínico para detecção de fissura labiopalatina em recém-nascidos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 3872/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026**

(Do Sr. Raimundo Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame clínico para detecção de fissura labiopalatina em recém-nascidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame clínico específico de detecção da fissura labiopalatina ("Teste do Céu da Boca"), em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito nacional, a obrigatoriedade da realização do exame clínico de detecção de fissura labiopalatina em recém-nascidos, medida preventiva e de baixo custo que permite diagnóstico precoce de uma condição congênita com alto potencial de impacto na qualidade de vida da criança.

Diante desse cenário, propõe-se a criação do "Teste do Céu da Boca", a ser realizado como parte da rotina de triagem neonatal, nos moldes de outros exames já consagrados, como o teste do pezinho, teste da orelhinha e teste do olhinho. Trata-se de um exame simples, rápido, não invasivo e de baixo custo, que pode ser realizado por médico, enfermeiro ou fonoaudiólogo treinado, com enorme potencial de impacto positivo na vida das crianças acometidas.

A obrigatoriedade deste exame em todos em todos os hospitais e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

maternidades representa um avanço significativo na construção de uma política pública efetiva, ao integrar prevenção, diagnóstico e tratamento, promovendo a equidade no acesso à saúde e garantindo o direito à dignidade desde o nascimento.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2026.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**

**(PSD/PA)**

Apresentação: 11/03/2026 21:43:51.760 - Mesa

**PL n.1127/2026**



**FIM DO DOCUMENTO**